



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Vale do Rio Preto - DOSJ-e, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Vale do Rio Preto - **DOSJ-e**, como instrumento de divulgação e publicação oficial de todos os atos normativos, legais, administrativos e de comunicação em geral da Administração Pública Municipal.

§ 1º. – O **DOSJ-e**, de que trata esta Lei, substituirá a versão impressa das publicações oficiais e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, sem qualquer custo para o consulente e acessado independentemente de qualquer cadastro prévio.

§ 2º. - No período inicial de 30 (trinta) dias de implantação do **DOSJ-e**, contados da publicação do regulamento de que trata o art. 9º. desta Lei, haverá a utilização simultânea da publicação impressa, prevalecendo, neste período, para os efeitos de contagem de prazos e demais implicações legais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico, realizada em órgão contratado para tal fim.

§3º. – A publicação no **DOSJ-e** não bastará para a produção de efeitos legais nos casos em que legislação específica exigir, para sua eficácia, a publicação de atos administrativos em órgãos de divulgação que especificar, casos nos quais a publicação no **DOSJ-e** terá caráter suplementar.

§4º.- Poderá ser fornecida por qualquer repartição municipal, uma cópia impressa da publicação eletrônica, na forma que vier a ser definido no regulamento de que trata a artigo 9º.

Art. 2º. – O **DOSJ-e** terá periodicidade, no mínimo, semanal, podendo ser editado em publicações extras em períodos menores, segundo a necessidade da Administração Pública Municipal, e será disponibilizado em sítio da internet a ser definido no regulamento de que trata o art. 9º. desta Lei, devendo ser publicado de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriados nacionais, estaduais e do Município de São José do Vale do Rio Preto e em dias nos quais, por ato da autoridade competente, não houver expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 3º - A implantação do **DOSJ-e** será precedida de ampla divulgação, por todos os meios disponíveis e eficazes para tanto, por pelo menos quinze dias que a anteceder.

Art. 4º. – O **DOSJ-e** será publicado em cadernos distintos, destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cabendo a este último a administração e fluxo das informações a serem divulgadas no caderno que lhe couber.

Parágrafo Único – Nos casos em que, deva se dar a publicação mínima semanal e inexistam atos oficiais que devam ser publicados, o sistema fará exibir mensagem informativa dessa ocorrência no(s) respectivo(s) caderno(s).

Art. 5º. - A publicação será assinada digitalmente, mediante assinatura corporativa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e deverá conter carimbo de tempo fornecido pelo Observatório Nacional, para o fim de garantir autenticidade e temporalidade da publicação.

§ 1º - Caberá aos Chefes dos Poderes Municipais, cada qual em seu âmbito e em relação ao caderno respectivo, por ato próprio:

- I** – designar os servidores que assinarão digitalmente o **DOSJ-e**;
- II** - definir o órgão responsável pela editoração e publicação do **DOSJ-e**;
- III** – definir quais os órgãos habilitados a remeter atos à publicação no **DOSJ-e**;

§ 2º. – Uma vez assinada digitalmente a edição e publicada no **DOSJ-e**, esta não mais poderá mais sofrer alterações e eventuais modificações e supressões dos textos publicados deverão constar da edição seguinte, com as respectivas justificativas.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art. 6º. – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Vale do Rio Preto são os titulares, cada qual, da matéria publicada nos cadernos respectivos, somente se permitindo a comercialização do **DOSJ-e**, de seus cadernos e/ou de informações neles contidas, em qualquer mídia, mediante autorização expressa do(s) Chefe(s) do(s) Poder(es) titulares.

Art. 7º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no **DOSJ-e**.

§ 1º. - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º - Os prazos processuais e administrativos serão automaticamente suspensos, quando o **DOSJ-e** tornar-se indisponível, por motivos técnicos, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

§ 3º - O setor responsável pelo gerenciamento dos recursos de informática do Poder Executivo apresentará informação mensal, atestando a disponibilidade do acesso ao domínio no qual estiver disponível o **DOSJ-e**, durante o período.

§ 4º. – Para o fim de garantir a regularidade na disponibilização do **DOSJ-e** para consulta na internet, poderá a Administração Municipal optar por constituir site-espelho, cuja utilização e operação se dará na forma como definida em regulamento.

Art. 8º - As edições do **DOSJ-e** serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, podendo, na forma de regulamento, serem disponibilizadas antes da publicação, em formato “pdf”, para conferência pelos órgãos remetentes das matérias para publicação.

Art. 9º - O prefeito Municipal, no prazo de trinta dias contados do início da vigência deste diploma, editará os regulamentos que se fizerem necessários à plena eficácia e aplicação desta Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em de 10 de setembro de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 10 de setembro de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete